



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000603/2021-05**

Interessado: **LUIS ALEXIS MARTINEZ RUIZ**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) protocolado por LUIS ALEXIS MARTINEZ RUIZ, nacional da Venezuela, Protocolo de Solicitação de Refúgio nº 08018.036023/2020-27 em seu nome bem como de sua esposa EURISMAR DEL CARMEN RUBIO SANCHEZ (Protocolo de solicitação de Refúgio nº 08018.036028/2020-50); e seus dois filhos menores: SNEIJDER JOSE MARTINEZ RUBIO e STIVEN ISAAC MARTÍNEZ RUBIO (Protocolos de Solicitação de Refúgio nº 08018.033031/2020-73 e 08018.036033/2020-62).
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir renda mensal suficiente para arcar com as taxas. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, bem como folha de pagamento, sendo a referente ao mês de outubro de 2021, com salário mensal no valor de 1.885,00, além de cópia de sua carteira de trabalho onde consta seu vínculo empregatício.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/11/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **20977417** e o código CRC **01B657AB**.

Referência: Processo nº 08286.000715/2021-58

SEI nº 20977417